



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 8367, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre denominações dos estabelecimentos públicos do Sistema Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos do Sistema Estadual de Ensino, em funcionamento e os que forem criados, terão os seguintes termos de identificação antes de suas respectivas denominações:

I – Escola Estadual de Ensino Pré-Escolar;

II – Escola Estadual de Educação Infantil;

III – Escola Estadual de Ensino Fundamental;

IV – Escola Estadual de Ensino Médio;

V – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio;

VI – Escola Estadual de Educação Básica;

VII – Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos;

VIII – Centro Estadual de Educação Especial.

Art. 2º - Fica mantida a identificação “Instituto Estadual de Educação”.

Art. 3º - O curso de habilitação de Magistério de nível médio passe-se denominar Curso Normal de Magistério.

Publicado no Diário Oficial
nº 2016 do dia 08/06/98



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MATEUS DE MOURA

DECRETO Nº 11.111, DE 08 DE JUNHO DE 1998

Art. 1º - Aprova o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Educação de São Vicente do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O presente Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15º - Este Decreto é registrado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

X



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado da Educação, fixar as diretrizes para os procedimentos das modificações de identificação dos atuais estabelecimentos de ensino, no decorrer do ano de 1998.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de junho de 1998, 110º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil